



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 10860.002486/2003-03
Recurso nº 138.230 Voluntário
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Acórdão nº 302-39.755
Sessão de 14 de agosto de 2008
Recorrente R. M. ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA - ME
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

ANO-CALENDÁRIO: 1997

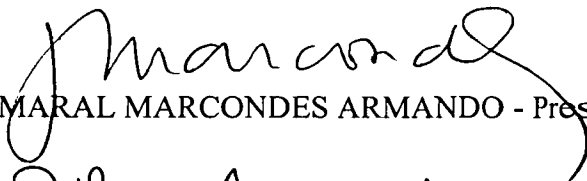
PROCESSUAL - RECURSO PEREMPTO

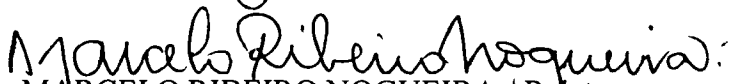
Não pode ser conhecido o recurso apresentado depois de encerrado o prazo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por **perempto**, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, **Luciano Lopes de Almeida Moraes**, **Mércia Helena Trajano D'Amorim**, **Beatriz Veríssimo de Sena**, **Ricardo Paulo Rosa** e **Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro**. Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

Adoto o relatório da decisão de primeira instância por bem resumir os fatos dos autos até aquele momento processual:

1. Trata-se de pedido (protocolado em 30/05/2003) de inclusão retroativa no Simples, desde 01/01/1997, negado pela DRF de origem ao fundamento de que o código Cnae-fiscal escolhido pelo contribuinte era reservado à atividade impedida de ingresso/manutenção no Simples (fl. 16). O contribuinte teve ciência da negativa em 12/01/2005 (fl. 18, a punho próprio, na comunicação "Sacat/Nº 10860.010/2005"). Há, também, um Aviso de Recebimento que acusa a ciência em 14/01/2005 (fl. 19). Na sequência, foi apresentada, em 20/05/2005 (fl. 22), a respectiva manifestação de inconformidade. Nesta argumenta que procederia (ou procedeu) à alteração do Cnae-fiscal.

A decisão de primeira instância foi assim ementada:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE. CONTRATO SOCIAL. INSUFICIÊNCIA. INCLUSÃO NO SIMPLES.

À míngua de melhor prova que favoreça o contribuinte, o contrato social que deixa campo aberto à dúvida sobre a natureza da atividade por ele desempenhada desautoriza seu ingresso/permanência no Simples.

Solicitação indeferida.

O contribuinte, inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário a este Conselho de Contribuintes.

O recurso me foi distribuído e pedi data para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

O recurso não pode ser conhecido, por intempestivo.

Observo às fls. 33-verso dos autos que o recorrente foi intimado da decisão de primeira instância recorrida em 08 de fevereiro de 2007 (quinta-feira) e apresentou seu recurso em 28 de março de 2007 (fls. 34), ou seja, dois dias após o término de seu prazo para recurso.

O prazo recursal começou a fluir em 09 de fevereiro de 2007, tendo se encerrado em 12 de março de 2007 (segunda-feira) e não no dia do protocolo de fls. 34, ou seja, 28 de março de 2007 (quarta-feira).

Assim, VOTO por não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator